



TRANSCRITO:	
Livro	Proprio Fl. 12
Pag	162, 153, 154
Em,	09.05.2000
1772	
FUNCIO A IU	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 09 DE MAIO DE 2.000 .

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Mendes e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Artigo 1º – A relação jurídica-profissional dos que ocupam cargos, funções e empregos na Administração Pública do Município de Mendes, é regida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei Orgânica do Município e normas desta Lei Complementar.

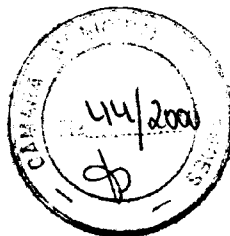
§ 1º – São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Tabela dos Grupos Ocupacionais.
- II. Tabela dos Cargos, Vencimentos e Vagas por Cargo.
- III. Tabela da Síntese das Atribuições por Cargo.

§ 2º – O pessoal do magistério será regido pelas normas constitucionais vigentes, legislação trabalhista e por lei complementar municipal específica.

Artigo 2º – Consideram-se para os efeitos desta lei:

- I. servidor público efetivo municipal aquele que ocupa cargo de provimento efetivo na Administração Direta, Autarquias ou Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. empregado público municipal aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas municipais ou sociedades de economia mista, quer sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumento de atuação do domínio econômico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:	
Livro	Proprio Fl. 12
Pag.	152v, 153v, 154v
Em,	09.05.2000
	1772

III. servidor público temporário municipal é aquele que exerce cargo em comissão ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os cargos, empregos e funções públicas deste Município são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL



Artigo 3º – O Quadro de Pessoal compreende o conjunto de cargos distribuídos por grupo ocupacional da administração municipal, exceto os das empresas públicas e de economia mista.

Artigo 4º – Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão, assim entendidos:

- I. cargo efetivo é o lugar instituído no quadro de pessoal da administração municipal, direta, autárquica e fundacional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um servidor, na forma estabelecida por esta lei complementar.
- II. cargo em comissão é o de provimento provisório destinado à função de confiança, que por sua natureza é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos que guardam relação de escolaridade e/ou afinidade entre si.

Artigo 5º – Cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

Artigo 6º – Emprego é o lugar instituído no quadro de pessoal das empresas públicas municipais e empresas de economia mista que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.



TRANSCRITO:	
Livro	Proprio Fl. 112
Pag	152 v, 153 v, 154 v
Em,	09.05.2000
	DP 1770
FOLIO 10	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 7º – Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração comete individualmente a determinados servidores para a execução de direção, assessoramento intermediário ou serviços especiais.

§ 1º – O exercício de função de confiança guardará correspondência de atribuições com as do cargo efetivo exercido pelo servidor designado ou com sua formação profissional.

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA, ESTÁGIO EXPERIMENTAL,
PROVIMENTO E ESTABILIDADE



SEÇÃO I
DA INVESTIDURA

Artigo 8º – A investidura em cargo do Quadro de Pessoal do Município, exceto em cargo de comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

§ 1º – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis uma vez, por igual período.

§ 2º – Durante o prazo previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade para assumir cargo ou emprego, na carreira.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO EXPERIMENTAL

Artigo 9º – O candidato habilitado em concurso, após aprovação no exame de sanidade física e mental, será submetido a estágio experimental, mediante designação do Prefeito, por prazo de noventa dias.

Parágrafo único – O prazo de duração do estágio será expresso no ato de designação, de acordo com o estabelecido nas instruções.



TRANSCRITO:
Livro <u>Público</u> fl. <u>12</u>
Pag <u>152V, 153V 154V</u>
Em, <u>09.05.2000</u>
<u>DP 1772</u>
FU-LIO A IO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 10 – A designação para o estágio experimental deverá observar a ordem de classificação final dos candidatos e o limite de vagas a serem preenchidas, percebendo o estagiário o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo para o qual tenha sido aprovado, assegurada a diferença se nomeado ao final.

Artigo 11 – Se o candidato designado para o estágio experimental for servidor ocupante do cargo efetivo, ficará afastado do cargo que ocupa com a perda do vencimento e das vantagens, ressalvado o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único – Não será exigido o afastamento de que trata este artigo se o servidor ocupar cargo cuja acumulação seja permitida.

Artigo 12 – O candidato não aprovado no estágio experimental será considerado inabilitado no concurso e, no caso de servidor, retornará ao cargo do qual tenha se afastado.

Artigo 13 – Os cargos efetivos públicos serão providos por nomeação reintegração e reversão.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO



Artigo 14 – A nomeação será feita:

- I. Em caráter probatório, quando se tratar de cargos de carreira ou isolados;
- II. Em caráter efetivo, após três anos de efetivo exercício em caráter probatório;
- III. Em caráter temporário, quando se tratar de cargo em comissão.

§ 1º – A nomeação se fará em obediência à ordem de classificação dos candidatos, conforme dispuser o edital do concurso e será feita na referência inicial do cargo.



TRANSCRITO:
 Livro Página 12
 Pag 152V, 153V, 154V
 Em, 09.05.2000
OP 1772
 F. 10 A 13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

§ 2º – Poderá ser nomeado para cargo em comissão o servidor do Município aposentado, desde que seja considerado apto em inspeção médica.

Artigo 15 – Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público.

Artigo 16 – No período de estágio probatório, poderá a Administração exonerar o servidor que não revelar quaisquer dos seguintes atributos: idoneidade moral; assiduidade; pontualidade; disciplina; e eficiência.

Parágrafo único – Quando o servidor em estágio probatório deixar de preencher quaisquer dos requisitos mínimos referidos neste artigo, deverá o chefe imediato iniciar o processo para a exoneração.

Artigo 17 – A data da publicação do ato de nomeação será considerada para todos os efeitos, o início do exercício no cargo, salvo para percepção da diferença.



SEÇÃO IV
 DA REINTEGRAÇÃO

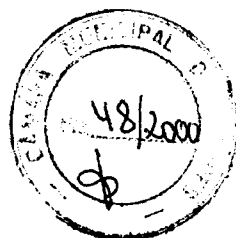
Artigo 18 – A reintegração do servidor no Quadro de Pessoal decorrerá de decisão judicial e far-se-á no cargo anteriormente ocupado.

§ 1º – No caso de extinção do cargo será este restabelecido e se houver sido transformado a reintegração se fará no cargo resultante da transformação.

§ 2º – Reintegrado o servidor, aquele que estava em seu lugar será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sem direito a qualquer indenização.

SEÇÃO V
 DA REVERSÃO

Artigo 19 – Reversão é o reingresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação em processo regular de que não subsistiam os motivos determinantes da aposentadoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:	
Livro	Proibido fl. 12
Folhas	1520, 1530, 1540
Em,	09.05.2000
	227 1772

Parágrafo único – A reversão segue as normas estatuídas nos §§ do artigo anterior.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE



Artigo 20 – São estáveis após três (3) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Artigo 21 – O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Artigo 22 – Além dos vencimentos inerentes aos cargos, constantes das tabelas I e II, poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. salário família conforme dispuser a legislação federal específica;
- II. adicional por tempo de serviço;
- III. gratificação natalina (13º salário);
- IV. adicional de periculosidade e/ou insalubridade, conforme legislação federal específica;
- V. horas extraordinárias;
- VI. licença sem vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro <i>Próprio</i> Fl. <i>12</i>
Pag <i>152 V, 153 V, 154 V</i>
Em, <i>09.05.2000</i>
<i>DP 1772</i>
FUNÇÃO A 10



Parágrafo único – O adicional por tempo de serviço é a única vantagem que incorpora ao vencimento do servidor público municipal.

Artigo 23 – Para cada três (3) anos de efetivo exercício no serviço público municipal é assegurado ao servidor o adicional de tempo de serviço igual a três por cento (3%) do seu vencimento.

Parágrafo único – O adicional de tempo de serviço será devido até o servidor completar vinte e um (21) anos de serviço ou sete triênios.

Artigo 24 – O adicional por tempo de serviço será devido a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o vencimento do cargo que ocupa, não incidindo sobre quaisquer outras gratificações, comissões ou adicionais.

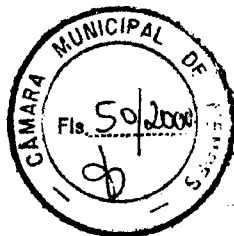
Artigo 25 – O valor da gratificação pela função de confiança é devido cumulativamente com o vencimento do cargo ao servidor em função pelo exercício da função que será recebida em conjunto com o vencimento ou remuneração do cargo de que for titular o servidor designado.

Artigo 26 – Será devido ao servidor público a gratificação por trabalho em horário extraordinário, não excedente a vinte (20) horas semanais, calculada proporcionalmente ao valor de seu vencimento acrescida de cinquenta por cento 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – O trabalho em horário extraordinário estará subordinado ao interesse público, não podendo o servidor recusar-se a prestá-lo.

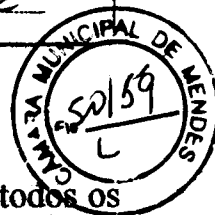
§ 2º – A gratificação por trabalho em horário extraordinário não é devida ao servidor que estiver no exercício de função de confiança, nem aos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 27 – Ao servidor municipal ocupante de cargo probatório, efetivo, em comissão ou temporário é devida a gratificação natalina (13º salário), a ser paga até o dia vinte (20) do mês de dezembro, correspondente a um mês de remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:	
Livro	Próprio Fl. 12
Pag.	152 V, 153 V, 154 V
Em,	09.05.2000
1772	
FUNÇÃO	



§ 1º – Remuneração, para os fins deste artigo, é a soma de todos os valores recebidos pelo servidor no mês de dezembro.

§ 2º – A gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses do ano, quando o servidor tiver menos de doze (12) meses de exercício.

§ 3º – A gratificação natalina poderá ser antecipada em até 50% (cinquenta por cento) e paga na data do aniversário natalício do servidor, proporcional aos meses trabalhados dentro do ano corrente.

Artigo 28 – Ao servidor público efetivo, com mais de três (3) anos de regular exercício, poderá ser concedida licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, desde que o deferimento não seja contrário ao interesse e conveniência da Administração.

§ 1º – O servidor aguardará em serviço a concessão da licença cujo início será da data do deferimento pelo Chefe do Executivo.

§ 2º – O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício normal de suas funções.

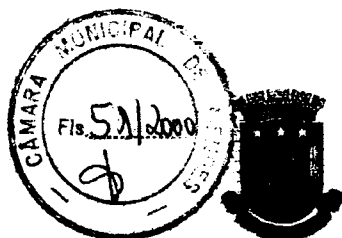
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – São estáveis os servidores admitidos no serviço público municipal até 5 de outubro de 1983, mesmo que não tenham se submetido a concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 30 – Os servidores públicos a que se referem o artigo anterior e seu parágrafo único serão enquadrados em cargos compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo-lhes assegurado o salário correspondente ao que vêm recebendo.

Artigo 31 – O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro *Proprio* fl. *12*
Pag. *152V, 153V, 154V*
Em, *09.05.2000*
609 7772
FUNCIONÁRIO

Artigo 32 – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Artigo 33 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Artigo 34 – O Prefeito estabelecerá por Decreto a carga horária para os cargos de acordo com as características e normas legais aplicáveis a cada um.

Artigo 35 – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 36 – Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso para os deficientes físicos, devendo ser definido no edital os critérios para admissão e a quantidade de vagas por cargo.

Artigo 37 – Ficam extintos, ao vagarem, os seguintes cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendes:

Área Básica:

02 cargos de Instrutor de Corte e Costura

Área Técnica:

04 cargos de Calceteiro

01 cargo de Auxiliar de Eletricista

01 cargo de Auxiliar de Mecânico

Área Administrativa

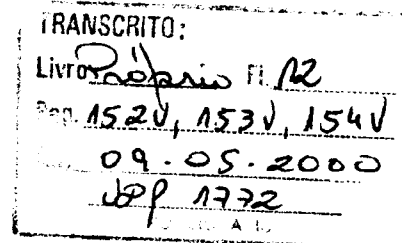
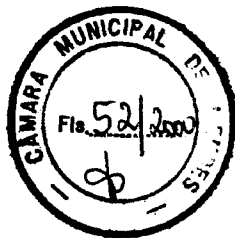
04 cargos de Datilógrafo

04 cargos de Auxiliar de Escritório II

03 cargos de Auxiliar de Escritório I

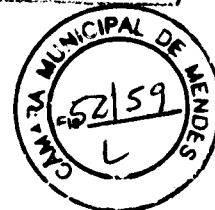
01 cargo de Protocolista





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 01 cargo de Arquivista
- 01 cargo de Agente Administrativo



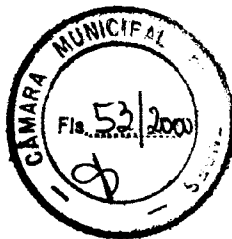
Artigo 38 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 09 de MAIO de 2.000.

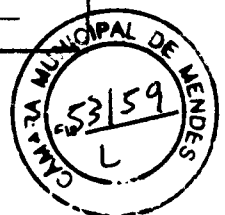

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

M15b

10/10



TRANSCRITO:
Livro Proprio II 12
Pag 152V, 153V, 154V
Em, 09.05.2000
1772
IO A L



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA 01- GRUPOS OCUPACIONAIS

Área Básica = 320 Escolaridade Exigida: - Fundamental Incompleto	1.01	Merendeira	030 190,00
	1.02	Servente	250 190,00
	1.03	Instrutor de Corte e Costura	002 190,00
	1.04	Vigia	010 200,00
	1.05	Auxiliar Serviços Gerais	010 211,00
	1.06	Lixeiro	015 211,00
	1.07	Coveiro	003 230,00
Área Técnica = 082 Escolaridade Exigida: - Formação Específica	2.01	Auxiliar de Eletricista	001 239,00
	2.02	Auxiliar de Pintor	004 239,00
	2.03	Pedreiro	015 239,00
	2.04	Auxiliar de Mecânico	001 273,00
	2.05	Calceteiro	004 273,00
	2.06	Mecânico	004 287,00
	2.07	Carpinteiro	003 287,00
	2.08	Eletricista	004 287,00
	2.09	Encanador	006 287,00
	2.10	Lanterneiro	002 287,00
	2.11	Motorista	030 287,00
	2.12	Pedreiro Especializado	002 287,00
	2.13	Pintor Especializado	002 287,00
	2.14	Operador de Máquinas	003 300,00
	2.15	Almoxarife	001 536,00
Área Administrativa = 074 Escolaridade Exigida: - 2º Grau	3.01	Auxiliar de Escritório II	004 239,00
	3.02	Auxiliar de Escritório I	003 253,00
	3.03	Arquivista	001 268,00
	3.04	Protocolista	001 268,00
	3.05	Assistente Administrativo	040 280,00
	3.06	Operador de Computador	010 306,00
	3.07	Datilógrafo	004 306,00
	3.08	Técnico em Contabilidade	005 340,00
	3.09	Fiscal de Posturas	003 340,00
	3.10	Fiscal de Tributos	002 380,00
	3.11	Agente Administrativo	001 727,00
Área de Saúde = 059 Escolaridade Exigida: - 2º e 3º Grau	4.01	Auxiliar de Enfermagem	012 268,00
	4.02	Técnico em Fisioterapia	004 268,00
	4.03	Laboratorista	002 285,00
	4.04	Assistente Social	002 400,00
	4.05	Enfermeiro	005 420,00
	4.06	Fonoaudiólogo	002 420,00
	4.07	Nutricionista	002 420,00
	4.08	Psicólogo	002 420,00
	4.09	Bioquímico	002 450,00
	4.10	Fisioterapeuta	003 450,00
	4.11	Dentista	013 560,00
	4.12	Médico	010 560,00

Handwritten signature



TRANSCRITO:

Livro *Proprio* fl. *12*
 Pag. *1520, 1530 + 1540*
 Em, *09.05.2000*
DP 1772
 FOLHA 10

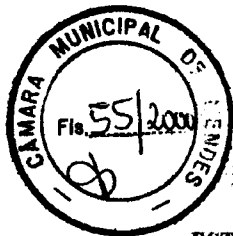


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA 02 - CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

Agente Administrativo	01	727,00
Almoxarife	01	536,00
Arquivista	01	268,00
Assistente Social	02	400,00
Assistente Administrativo	40	280,00
Auxiliar de Enfermagem	12	268,00
Auxiliar de Eletricista	01	239,00
Auxiliar de Escritório I	03	253,00
Auxiliar de Escritório II	04	239,00
Auxiliar de Mecânico	01	273,00
Auxiliar de Pintor	04	239,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	211,00
Bioquímica	02	450,00
Calceteiro	04	273,00
Carpinteiro	03	287,00
Coveiro	03	230,00
Datilógrafo	04	306,00
Eletricista	04	287,00
Encanador	06	287,00
Enfermeiro	05	420,00
Fiscal de Posturas	03	340,00
Fiscal de Tributos	02	380,00
Fisioterapeuta	03	450,00
Fonoaudiólogo	02	420,00
Instrutor de Corte e Costura	02	190,00
Laboratorista	02	285,00
Lanterneiro	02	287,00
Lixeiro	15	211,00
Mecânico	04	287,00
Médico	10	560,00
Merendeira	30	190,00
Motorista	30	287,00
Nutricionista	02	420,00
Odontólogo	13	560,00
Operador de Computador	10	306,00
Operador de Máquinas	03	300,00
Pedreiro	15	239,00
Pedreiro Especializado	02	287,00
Pintor Especializado	02	287,00
Protocolista	01	268,00
Psicólogo	02	420,00
Servente	250	190,00
Técnico em Contabilidade	05	340,00
Técnico de Fisioterapia	04	268,00
Vigia	10	200,00

Exercícios



TRANSCRITO:
 Livro Próprio II 12
 Fol. 152 v, 153 v, 154 v
 em, 09-05-2000
1772
 FUNCIONA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

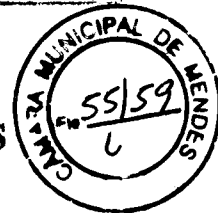
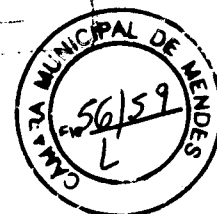
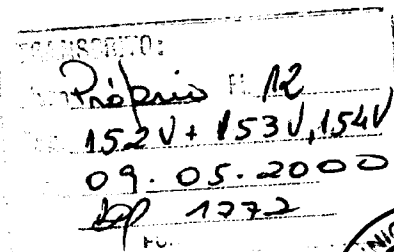
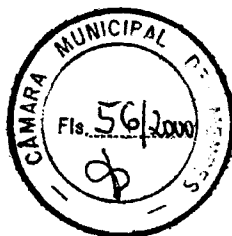


TABELA 03 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Grupo Operacional	- 1.00 - Área Básica - Escolaridade - Fundamental Incompleto
Cargo	- 1.01. Merendeira
Síntese das Atribuições	- Compreende os serviços de limpeza e os relacionados com o preparo e a distribuição de alimentação básica, conforme cardápio determinado.
Cargo	- 1.02. Servente
Síntese das Atribuições	- Compreende as tarefas braçais simples que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais e sejam executadas sob supervisão direta.
Cargo	- 1.03. Instrutor de Corte e Costura
Síntese das Atribuições	- Compreende as tarefas relacionadas ao ensino de técnicas para corte de tecido e a confecção de vestuários simples.
Cargo	- 1.04. Vigia
Síntese das Atribuições	- Compreende os serviços relacionados com a segurança patrimonial dos bens públicos municipais, bem como o registro das entradas e saídas de pessoas ou de materiais quando investido na atividade de controle.
Cargo	- 1.05. Auxiliar de Serviços Gerais
Síntese das Atribuições	- Compreende serviços simples de atendente, burocrático não especializado e os que se destinam à limpeza, higiene e entregas em geral.
Cargo	- 1.06. Lixeiro
Síntese das Atribuições	- Compreende os serviços de limpeza e varrição dos logradouros públicos, além do recolhimento do lixo Domiciliar de residências e empresas estabelecidas.
Cargo	- 1.07. Coveiro
Síntese das Atribuições	- Compreende os serviços referentes a sepultamentos no cemitério municipal, como escavação e fechamento de túmulos, enterros, desterros e outros, além da manutenção do logradouro.
Grupo Operacional	- 2.00 - Área Técnica - Escolaridade - Específica
Cargo	- 2.01. Auxiliar de Eletricista
Síntese das Atribuições	- Auxiliar o Eletricista nas instalações elétricas de acordo com as normas técnicas aplicáveis
Cargo	- 2.02. Auxiliar de Pintor
Síntese das Atribuições	- Auxiliar o Pintor em pinturas de faixas em pistas, placas de sinalização de trânsito e outros serviços correlatos
Cargo	- 2.03. Pedreiro
Síntese das Atribuições	- Compreende os serviços básicos de construção civil em geral, como trabalhos em alvenaria, em concreto armado ou não, revestimentos e assentamento de esquadrias.
Cargo	- 2.04. Auxiliar de Mecânico
Síntese das Atribuições	- Auxiliar o Mecânico nos serviços de mecânica em geral nos veículos automotores e verificar as condições de funcionamento das viaturas

Handwritten signature



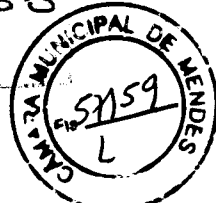
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- | | |
|--------------------------------|---|
| Cargo | - 2.05. Calçeteiro |
| Síntese das Atribuições | - Fazer calçamento de ruas com paralelepípedos e outros tipos de calçamento e trabalhos relacionados com a pavimentação de vias e ruas. |
| Cargo | - 2.06. Mecânico |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de reparos e manutenção de veículos automotores, garantindo o seu perfeito funcionamento. |
| Cargo | - 2.07. Carpinteiro |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços em madeira em geral para uso na construção civil, como colocação de telhas, janelas e portas ou referentes ao mobiliário. |
| Cargo | - 2.08. Eletricista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a leitura de projetos de eletricidade e execução desse serviço de acordo com o projetado; vistoria de instalações elétricas dos imóveis. |
| Cargo | - 2.09. Encanador |
| Síntese das Atribuições | - Compreende serviços de instalação hidráulica em construção civil, bem como o conserto e manutenção das instalações hidráulicas dos próprios municipais. |
| Cargo | - 2.10. Lanterneiro |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços referentes a desamassar, consertar e/ou substituir carrocerias de viaturas, desempenar chassis e regular portas. |
| Cargo | - 2.11. Motorista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a direção de veículos automotores de passageiros e cargas e a verificação do funcionamento. Limpeza e conservação do veículo. |
| Cargo | - 2.12. Pedreiro Especializado |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de leitura de plantas, marcação, fundação, armação, alvenaria, pintura, revestimento em geral e calçamento. |
| Cargo | - 2.13. Pintor Especializado |
| Síntese das Atribuições | - Compreende quaisquer serviços de pintura, quer sejam em bens móveis. Como placas, letreiros, faixas etc. ou bens imóveis como prédios ou ruas. |
| Cargo | - 2.14. Operador de Máquinas |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a operação de máquinas montadas sobre rodas ou esteiras, com comando hidráulico, em todos os serviços que o equipamento pode realizar. |
| Cargo | - 2.15. Almoxarife |
| Síntese das Atribuições | - Compreende as atividades relacionadas com as entradas, controles e saídas de materiais no almoxarifado, noções de informática e elaboração de relatórios ao Tribunal de Contas. |
| Grupo Operacional | - 3.00 - Área Administrativa - Escolaridade - Ensino Médio |
| Cargo | - 3.01. Auxiliar de Escritório II |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de apoio às atividades administrativas como auxílio à contabilidade, datilografia, digitação e manuseio de calculadoras. |

Handwritten signature



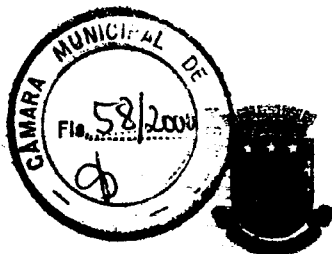
Proprio 12
1520 + 1530 + 1540
09.05.2000
1772
INCRONÁRIO



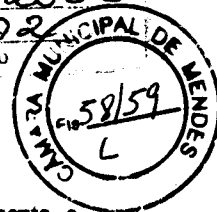
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- | | |
|--|--|
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.02. Auxiliar de Escritório I
- Compreende os serviços de apoio às atividades administrativas como auxílio à contabilidade, datilografia, digitação, manuseio de calculadoras e despachos em processos administrativos. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.03. Arquivista
- Compreende as atividades relacionadas com o sistema de arquivos de plantas e documentos em geral |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.04. Protocolista
- Compreende os serviços relativos ao recebimento de todo o expediente, sua ordenação, registro, encampamento e envio ao seu destino |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.05. Assistente Administrativo
- Compreende serviços de secretaria como instrução de processos, atendimento a público, noções de contabilidade, datilografia, digitação, serviço de arquivo e atribuições correlatas |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.06. Operador de Computador
- Compreende a operação de equipamento eletrônico de informática e também a execução de programas de computação. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.07. Datilógrafo
- Compreende os serviços de datilografia e despachos simples em processos administrativos. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.08. Técnico em Contabilidade
- Compreende os registros básicos de contabilidade, ênfase na parte pública, no tocante às operações dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.09. Fiscal de Postura
- Compreende a fiscalização das atividades empresariais, de obras e serviços e dos cidadãos em geral, visando a preservação do bem estar público. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.10. Fiscal de Tributos
- Compreende serviços de fiscalização dos tributos municipais e cumprimento das normas que estabelecem as obrigações acessórias para os contribuintes. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 3.11. Agente Administrativo
- Compreende os serviços de secretaria em geral com instrução de processos, atendimento a público, datilografia, digitação e operação com computador, interpretação de textos legais, elaboração de minutas de convênio, pareceres e contratados diversos. |
| Grupo Operacional | 4.00 Área de Saúde - Escolaridade - 2º ou 3º Grau |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.01. Auxiliar de Enfermagem
- Compreende os serviços simples, executados sob supervisão de enfermeiros, como assepsia instrumental e de paciente, imunização de sala, dosagem de medicamentos, aplicação de injeções e vacinas, verificação da temperatura. |

[Handwritten signature]

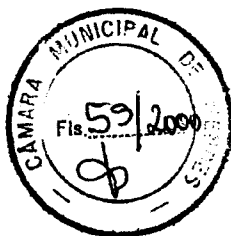


Rodrigio 12
152V + 153V + 154V
09.05.2000
JDP 1572
INCIDENTADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- | | |
|--|--|
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.02. Técnico em Fisioterapia
- Auxilia o Fisioterapeuta no acompanhamento de programas de tratamento e execução ou de terapia física. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.03. Laboratorista
- Compreende os serviços de coleta de material para procedimentos de testes, exames e amostras laboratoriais, bem como interpretar os resultados desses exames. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.04. Assistente Social
- Compreende os serviços na área social, internamente, com atuação integrada junto aos órgãos de pessoal e unidades escolares, externamente, junto à comunidade. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.05. Enfermeiro
- Compreende serviços de coordenação e execução de enfermagem nos centros de saúde do Município e nos programas de saúde pública. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.06. Fonoaudiólogo
- Compreende os serviços na área do desenvolvimento oro-facial, patologias da linguagem, deficiência auditiva, distúrbios da voz e outras correlatas. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.07. Nutricionista
- Compreende os serviços de planejamento e supervisão alimentar inclusive nas unidades escolares, estudos dietéticos e programas de educação alimentar |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.08. Psicólogo
- Compreende os serviços de diagnóstico psicológicos e orientação no tratamento adequado, atuando preventivamente nas unidades de saúde e escolares do Município |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.09. Fisioterapeuta
- Compreende serviços de diagnóstico, prescrição de programas de tratamento e execução e/ou supervisão da terapia física. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.10. Bioquímico
- Compreende os serviços de química biológica e química fisiológica de seres vivos e outros inerentes a profissão. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.11. Dentista
- Compreende assistência odontológica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública. |
| Cargo
Síntese das Atribuições | 4.12. Médico
- Compreende assistência médica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública. |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Proposta... 12
152V + 153V + 154V
09.05.2000
b/p 1772



ÍNDICE GERAL



Capítulo I	
Das disposições preliminares	1º ao 2º
Capítulo II	
Do Quadro de Pessoal	3º ao 7º
Capítulo III	
Da investidura, provimento e estabilidade	8º ao 7º
Seção I	
Da investidura	8º ao 10
Seção II	
Da nomeação	11 ao 13
Seção III	
Da reintegração	14
Seção IV	
Da reversão	15
Seção V	
Da estabilidade	16 ao 17
Capítulo IV	
Dos vencimentos e vantagens	18 ao 24
Capítulo V	
Das disposições finais	25 ao 33

Handwritten signature/initials.